



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL N.º 1, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 95 da Resolução Administrativa n.º 1.861, de 28 de novembro de 2016, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que disciplina ser a remoção de Juizes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho procedimento preliminar ao Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4.º e 13.º da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE

Tornar público o **EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

1. DOS CARGOS VAGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Resolução n.º 227/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, alterada pelas Resoluções n.ºs 22/2012 e 19/2015, e destina-se ao provimento de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional.

2. DA REMOÇÃO

2.1 - INSCRIÇÃO - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, situada na Tv. Dom Pedro I, n.º 746 - 3º andar - Umarizal - Belém - Pará - CEP: 66050-100, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem contendo, pelo menos, as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição:

2.1.1 - o respectivo pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

- 2.1.2 - inexistência de processo disciplinar em curso;
- 2.1.3 - informação a respeito de ter sofrido penalidade disciplinar;
- 2.1.4 - inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente;
- 2.1.5 - inexistência de acúmulo injustificado de processos na Vara ou Gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007, com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009).
- 2.2 - Na hipótese de o interessado fazer a opção por encaminhar pelo SEDEX, as informações indicadas no item anterior, será considerado o termo final do prazo de 30 (trinta) dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nesse caso, deverá ser informado ao Tribunal a data da remessa e o código de rastreamento. O Tribunal não se responsabilizará pelos casos de extravio de documentos.
- 2.3 - O não atendimento ao contido no item 2.1 e sub itens 2.1.1 a 2.1.5 acarretará o indeferimento da inscrição.

3. DA CONCORRÊNCIA

3.1 - Na hipótese de haver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, terá primazia o Juiz do Trabalho Substituto que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (art. 9.º, da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4. DO INGRESSO NO QUADRO DE JUÍZES

4.1 - Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo anuência desta Corte ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal Regional.

4.2 - Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no art. 11 da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5. DO APROVEITAMENTO FUTURO

5.1 - Não havendo vagas suficientes para todos os inscritos, o Juiz do Trabalho Substituto preterido será automaticamente incluído na lista de aproveitamento futuro, que será administrada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na forma prevista no artigo

13 da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6. PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União.

Belém, 3 de abril de 2017

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM RORAIMA**

EDITAL Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SAMP/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 1º, inciso I alínea "K", da Portaria nº 124/DEPES/SE/MP de 26 de fevereiro de 2015, do Diretor do Departamento de Órgãos Extintos, a Diretora de Administração e o Diretor de Planejamento e Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU nº 5, de 27 de fevereiro de 2015, e competência subdelegada pela Portaria SE/MP Nº 587, de 23 de junho de 2016, publicada no D.O.U Nº 120, de 24 de junho de 2016, da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Resolve:

1. Tornar pública a relação dos pensionistas do ex-Território de Roraima e Polícia Militar que terão o pagamento do benefício de pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual, no mês do aniversário:

NOMES: ANA KETILIN NASCIMENTO DA SILVA, CPF Nº 021.719.672-18, CELENE CARDOSO DOS SANTOS, CPF Nº 182.905.072-91, DINA SANTOS SILVA, CPF Nº 074.656.612-34, DORVALINA PESSOA DA SILVA, CPF Nº 134.440.932-68, EDILSON PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 188.676.182-53, EDITE MOIREIRA SOARES DA SILVA, CPF Nº 322.720.062-72, ELIZA LUCIANA DE LIMA, CPF Nº 532.920.732-00, FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO, CPF Nº 818.628.492-34, GLICIA OHANA NASCIMENTO DA SILVA, CPF Nº 047.285.462-33, IRIS CAMPOS MAGALHÃES, CPF Nº 144.730.702-04, JOÃO MARIA PORTELA, CPF Nº 134.720.979-49, KASSERA KALISSA VIEIRA ASSEN, CPF Nº 014.505.092-07, LAYLA GABRIELY RUFINO DA SILVA, CPF Nº 021.963.562-55, LEILA BARBOSA DE ALMEIDA, CPF Nº 241.578.722-15, MARIA DA PENHA SILVA, CPF Nº 662.680.362-04, MARIA JOSÉ BRANDÃO, CPF Nº 100.205.192-49, MARIA LENICE GOMES, CPF Nº 074.676.482-00, MARIA PINHO DA COSTA, CPF Nº 509.262.682-87, NATALINO MOREIRA SILVA, CPF Nº 514.494.982-72, RODRIGO COSTA DOS SANTOS, CPF Nº 069.777.473-23, TEREZA REBOUCAS MAIA, CPF Nº 156.075.853-87, TOMAZIA ALMEIDA, CPF Nº 508.174.432-91, VANIRICA APARECIDA SIMON, CPF Nº 042.368.782-40, ANDREZA MEDEIROS SILVA DO NASCIMENTO, CPF Nº 807.524.032-49, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES, CPF Nº 029.854.022-39, RAFAEL ARAÚJO CARNEIRO, CPF Nº 022.137.112-59, KAMILA DE OLIVEIRA LIMA, CPF Nº 022.489.192-80.

2. O restabelecimento do pagamento do benefício de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado(a) na Unidade de Recursos Humanos, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 214, Centro, Boa Vista-Roraima, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON SESEP Nº 1, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2013.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do pensionista deverá ser solicitada visita técnica, por meio dos telefones (95) 2121-2824, 2121-2825, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

MARIA KÁTIA CABRAL DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2017
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO**

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o artigo 95 da Resolução Administrativa Nº 1.861/2016, de 28 de novembro de 2016, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que disciplina ser a remoção de Juizes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho procedimento preliminar ao Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho; e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 13º da Resolução Nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

1 - DOS CARGOS VAGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução Nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Resolução Administrativa Nº 32/2011, de 4 de agosto de 2011, alterada pela Resolução Administrativa Nº 29/2014, de 7 de agosto de 2014, ambas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e destina-se ao provimento de 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional.

2 - DA REMOÇÃO

2.1 - INSCRIÇÃO - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, situado na Avenida Presidente Antonio Carlos, Nº 251 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20020-010, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem contendo, pelo menos, as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição:

2.1.1 - o respectivo pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

2.1.2 - inexistência de processo disciplinar em curso;

2.1.3 - informação a respeito de ter sofrido penalidade disciplinar;

2.1.4 - inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente;

2.1.5 - inexistência de acúmulo injustificado de processos na Vara do Trabalho ou Gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ Nº 32/2007, com as alterações da Resolução CNJ Nº 97/2009);

2.1.6 - férias acumuladas não superior a 60 (dias);

2.1.7 - documentos que comprovem destinar-se o pedido de remoção ao atendimento da proteção de que cuida o artigo 226 da Constituição Federal; e

2.1.8 - declaração de ciência e concordância com todos os dispositivos da Resolução Administrativa Nº 32/2011, de 4 de agosto de 2011, da Resolução Administrativa Nº 29/2014, de 7 de agosto de 2014, ambas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e da Resolução Nº 65/2010, de 28 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

2.2 - Para efeito da contagem do prazo referido no item 2.1, será considerada a data do protocolo do requerimento neste Regional e, na hipótese de o interessado fazer a opção por encaminhar pelo SEDEX, as informações indicadas no item anterior, será considerado o termo final do prazo de 30 (trinta) dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2.3 - O não atendimento ao contido no item 2.1 e sub itens 2.1.1 a 2.1.8 acarretará o indeferimento da inscrição.

3. DA CONCORRÊNCIA

3.1 - Na hipótese de haver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, terá primazia o Juiz do Trabalho Substituto que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (artigo 9º da Resolução Nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4. DO INGRESSO NO QUADRO DE JUÍZES

4.1 - Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo ausência desta Corte ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal Regional.

4.2 - Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos por este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no artigo 11 da Resolução Nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5. DO APROVEITAMENTO FUTURO

5.1 - Não havendo vagas suficientes para todos os inscritos, o Juiz do Trabalho Substituto preterido será automaticamente incluído na lista de aproveitamento futuro, que será administrada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na forma prevista no artigo 13 da Resolução Nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6. DA PUBLICIDADE

6.1 - O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no site eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 5ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2017
ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA
APROVEITAMENTO FUTURO**

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que este Tribunal Regional não possui vagas disponíveis para o 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho; CONSIDERANDO que há 01 vaga para remoção de juiz substituído que será ocupada por juiz mais antigo dentre os habilitados no processo de remoção aberto por meio do Edital TRT5 nº 0024, de 10 de novembro de 2016, publicado no DOU edição de 11/11/2016 e divulgada no D.J.E do TRT5 edição de 10/11/2016, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, em fase de conclusão; CONSIDERANDO a disciplina do art. 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Tornar público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO VISANDO AO APROVEITAMENTO FUTURO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

1 - DOS CARGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e destina-se ao provimento futuro de cargo(s) de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando-se a situação excepcional e transitória prevista no art. 13 da mencionada Resolução.

2 - DA INSCRIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, situado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, 1º andar, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP 40.055-000 (Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa), diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem de comunicação de seu interesse em remoção futura para este Tribunal e de sua posição de antiguidade na carreira, sob pena de indeferimento da inscrição.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1 - Vencido o prazo do edital, este Tribunal Regional informará à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) a relação dos inscritos para remoção futura, visando a formação do cadastro de interessados.

3.2 - Ao tempo do surgimento da vaga, a ENAMAT informará a este Tribunal Regional do Trabalho a relação dos candidatos aptos à remoção, observando-se o critério de antiguidade na carreira.

3.3 - Após a informação prestada pela ENAMAT, terá início o procedimento de remoção, por meio de edital específico, no qual se explicitará o trâmite, o prazo e os documentos exigidos pelo art. 12 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do CSJT e outros que este Tribunal Regional entender pertinentes para a aceitação do magistrado inscrito.

3.4 - Apenas os juizes inscritos e que participarem do cadastro administrado pela ENAMAT poderão concorrer à remoção nas vagas que surgirem, mantendo-se a lista até o julgamento do pedido de remoção do último inscrito no cadastro de interessados.

4 - DA PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no site eletrônico do TRT da 5ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado pelos e nos mesmos meios indicados acima.

MARIA ADNA AGUIAR

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 1, DE 31 DE ABRIL DE 2017
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO - JUIZ
DO TRABALHO SUBSTITUTO
DA 8ª REGIÃO**

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 95 da Resolução Administrativa nº 1.861, de 28 de novembro de 2016, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que disciplina ser a remoção de Juizes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho procedimento preliminar ao Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 13º da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Tornar público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

1. DOS CARGOS VAGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Resolução nº 227/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, alterada pelas Resoluções nºs 22/2012 e 19/2015, e destina-se ao provimento de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional.

2. DA REMOÇÃO

2.1 - INSCRIÇÃO - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, situada na Tv. Dom Pedro I, nº 746 - 3º andar - Umarizal - Belém - Pará - CEP: 66050-100, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem contendo, pelo menos, as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição:

2.1.1 - o respectivo pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

2.1.2 - inexistência de processo disciplinar em curso;

2.1.3 - informação a respeito de ter sofrido penalidade disciplinar;

2.1.4 - inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente;

2.1.5 - inexistência de acúmulo injustificado de processos na Vara ou Gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ nº 32/2007, com as alterações da Resolução CNJ nº 97/2009).



2.2 - Na hipótese de o interessado fazer a opção por encaminhar pelo SEDEX, as informações indicadas no item anterior, será considerado o termo final do prazo de 30 (trinta) dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nesse caso, deverá ser informado ao Tribunal a data da remessa e o código de rastreamento. O Tribunal não se responsabilizará pelos casos de extravio de documentos.

2.3 - O não atendimento ao contido no item 2.1 e sub itens 2.1.1 a 2.1.5 acarretará o indeferimento da inscrição.

3. DA CONCORRÊNCIA

3.1 - Na hipótese de haver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, terá primazia o Juiz do Trabalho Substituto que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (art. 9º, da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4. DO INGRESSO NO QUADRO DE JUÍZES

4.1 - Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo anuência desta Corte ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal Regional.

4.2 - Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no art. 11 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5. DO APROVEITAMENTO FUTURO

5.1 - Não havendo vagas suficientes para todos os inscritos, o Juiz do Trabalho Substituto preferido será automaticamente incluído na lista de aproveitamento futuro, que será administrada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na forma prevista no artigo 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6. PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 9ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União, Belém, 3 de abril de 2017

SUZY ELIZABETH CAVALCANTI KOURY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2017 ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA APROVEITAMENTO FUTURO

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que este Tribunal Regional não possui vagas disponíveis para o 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, CONSIDERANDO a disciplina do art. 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Tornar público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO VISANDO AO APROVEITAMENTO FUTURO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1. DOS CARGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e destina-se ao provimento futuro de cargo(s) de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional, considerando-se a situação excepcional e transitória prevista no art. 13 da mencionada Resolução.

2. DA INSCRIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, CEP 80430-180 - Curitiba-PR, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem de comunicação de seu interesse em remoção futura para este Tribunal e de sua posição de antiguidade na carreira, sob pena de indeferimento da inscrição.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 - Vencido o prazo do edital, este Tribunal Regional informará a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) a relação dos inscritos para remoção futura, visando a formação do cadastro de interessados. 3.2 - Ao tempo do surgimento da vaga, a ENAMAT informará a este Tribunal Regional do Trabalho a relação dos candidatos aptos a remoção, observando-se o critério de antiguidade na carreira. 3.3 - Após a informação prestada pela ENAMAT, terá início o procedimento de remoção, por meio de edital específico, no qual se explicitará o trâmite, o prazo e os documentos exigidos pelo art. 12 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do CSJT e outros que este Tribunal Regional entender pertinentes para a aceitação do magistrado inscrito. 3.4 - Apenas os juizes inscritos e que participarem do cadastro administrado pela ENAMAT poderão concorrer à remoção nas vagas que surgirem, mantendo-se a lista até o julgamento do pedido de remoção do último inscrito no cadastro de interessados.

4. DA PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 9ª Região. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado pelos e nos mesmos meios indicados acima.

ARNOR LIMA NETO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EDITAL Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2017, ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA APROVEITAMENTO FUTURO

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional não possui vagas disponíveis para o 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, CONSIDERANDO a disciplina do art. 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Tornar pública a ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO VISANDO AO APROVEITAMENTO FUTURO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

1. DOS CARGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e destina-se ao provimento futuro de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional, considerando-se a situação excepcional e transitória prevista no art. 13 da mencionada Resolução.

2. DA INSCRIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, localizada no SAS Quadra 1, Bloco "D", Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.097-900, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem de comunicação de seu interesse em remoção futura para este Tribunal e de sua posição de antiguidade na carreira, sob pena de indeferimento da inscrição.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 - Vencido o prazo do edital, este Tribunal Regional informará a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) a relação dos inscritos para remoção futura, visando a formação do cadastro de interessados.

3.2 - Ao tempo do surgimento da vaga, a ENAMAT informará a este Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a relação dos candidatos aptos a remoção, observando-se o critério de antiguidade na carreira.

3.3 - Após a informação prestada pela ENAMAT, terá início o procedimento de remoção, por meio de edital específico, no qual se explicitará o trâmite, o prazo e os documentos exigidos pelo art. 12 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do CSJT e outros que este Tribunal Regional entender pertinentes para a aceitação do magistrado inscrito.

3.4 - Apenas os juizes inscritos e que participarem do cadastro administrado pela ENAMAT poderão concorrer à remoção nas vagas que surgirem, mantendo-se a lista até o julgamento do pedido de remoção do último inscrito no cadastro de interessados.

4. DA PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 10ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado pelos e nos mesmos meios indicados acima.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOITRAN

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 95 da Resolução Administrativa nº 1.861, de 28 de novembro de 2016, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que disciplina ser a remoção de Juizes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho procedimento preliminar ao Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 13º da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Tornar público EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

1. DOS CARGOS VAGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e destina-se ao provimento de 13 (treze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional e no que couber o disposto na Resolução Administrativa nº 21/2008 do TRT da 11ª Região.

2. DA REMOÇÃO

2.1 - INSCRIÇÃO - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal no endereço: Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Bairro: Praça 14 de Janeiro - CEP: 69020-130, Manaus-AM, diretamente, por meio do correio eletrônico gab.presidencia@trt11.jus.br, ou por SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem contendo, pelo menos, as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição:

2.1.1 - o respectivo pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

2.1.2 - inexistência de processo disciplinar em curso;

2.1.3 - informação a respeito de ter sofrido penalidade disciplinar;

2.1.4 - inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente;

2.1.5 - inexistência de acúmulo injustificado de processos na Vara ou Gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ nº 32/2007, com as alterações da Resolução CNJ nº 97/2009).

2.2 - Na hipótese de o interessado fazer a opção por encaminhar pelo SEDEX, as informações indicadas no item anterior, será considerado o termo final do prazo de 30 (trinta) dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2.3 - O não atendimento ao contido no item 2.1 e sub itens 2.1.1 a 2.1.5 acarretará o indeferimento da inscrição.

3. DA CONCORRÊNCIA

3.1 - Na hipótese de haver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, terá primazia o Juiz do Trabalho Substituto que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (art. 9º, da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4. DO INGRESSO NO QUADRO DE JUÍZES

4.1 - Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo anuência desta Corte ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal Regional.

4.2 - Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no art. 11 da Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2007

5. DO APROVEITAMENTO FUTURO

5.1 - Não havendo vagas suficientes para todos os inscritos, o Juiz do Trabalho Substituto preferido será automaticamente incluído na lista de aproveitamento futuro, que será administrada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na forma prevista no artigo 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6. PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 11ª Região.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, autue-se matéria administrativa própria e disponibilize-se este edital no Portal do TRT11.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EDITAL Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2017 ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA APROVEITAMENTO FUTURO

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que este Tribunal Regional não possui vagas disponíveis para o 1º Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, CONSIDERANDO a disciplina do art. 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Tornar público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO VISANDO AO APROVEITAMENTO FUTURO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

1. DOS CARGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e destina-se ao provimento futuro de cargo(s) de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional, considerando-se a situação excepcional e transitória prevista no art. 13 da mencionada Resolução.

2. DA INSCRIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal (Rua Esteves Júnior, n. 395, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.015-905), diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem de comunicação de seu interesse em remoção futura para este Tribunal e de sua posição de antiguidade na carreira, sob pena de indeferimento da inscrição.